



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

*Jalirna R. Pinto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*22 / 05 / 2018*

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 04 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS, VISANDO À COLABORAÇÃO MUTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Lagoão, visando à colaboração mutua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata o caput do artigo retro serão executados pelos Municípios da seguinte forma:

I - pelo Município de Barros Cassal:

a) Cedência de retro escavadeira hidráulica e;

b) um operador de máquina, funcionário público municipal, lotado na Secretaria municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados;

II - pelo Município de Lagoão:

a) Cedência do Britador e;

b) um caminhão caçamba, um operador de máquina/britador, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados.

**Parágrafo Único** - Eventuais despesas dos maquinários e funcionários, decorrentes da atividade serão suportadas pelo respectivo município proprietário.

**Art. 3º** - Do material extraído e processado pelo maquinário dos municípios, 50% (cinquenta por cento) é do município do Lagoão e os outros 50% (cinquenta por cento), serão utilizados pelo município de Barros Cassal.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 5º** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do convênio a ser celebrado.

**Art. 6º** - O presente Convênio terá validade de 03 (três) anos podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de maio de 2018.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo firmar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Lagoão, visando à colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura, melhorias de vias públicas, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

Nota-se que é de conhecimento dos Nobres Vereadores a importância da manutenção das estradas municipais entre nossos Municípios, vez que o desenvolvimento de nosso município está intimamente ligado ao desenvolvimento agrícola e a principal infraestrutura necessária aos nossos agricultores para escoamento de sua produção é uma estrada em condições de trafegabilidade.

Com a parceria ora em comento possibilitará que o Município de Lagoão forneça o matéria prima (rochas) e o britador municipal co operadores, ao passo que o Município de Barros Cassal, cederá uma escadeira hidráulica, operador, combustível e manutenção desta. Gize-se que isto somente será cumprido quando houver interesse, necessidade e possibilidade de cada município.

Dessa forma, sendo legal os municípios se auxiliarem mutuamente e desta parceria serem gerados benefícios a todos os munícipes é proposto o presente Projeto de Lei para que esta parceria seja autorizada.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de maio de 2018.



**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal